



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 69/2019

Maceió, 12 de dezembro de 2019

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3301/2019
Data: 13/12/2019 - Horário: 16:15
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a extinção da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP, Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL e do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL, e dá outras providências*”.

O art. 86, § 1º, II, *e e f*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado, extinção de Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente prospecto autoriza o Poder Executivo a extinguir as Sociedades de Economia Mista integrantes da Administração Indireta, CARHP, SERVEAL e o LIFAL, conforme determinado em Assembleias Gerais Extraordinárias, com fundamento nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, em conjunto com as disposições de seus respectivos Estatutos Sociais.

Com isso, diante da necessidade de manutenção dos serviços essenciais do Estado de Alagoas, no que se refere à realização de planejamentos arquitetônicos, fiscalização de obras, estudos de engenharia e arquitetura, avaliações imobiliárias, topografia, e outros atos inerentes à gestão patrimonial exercidos pelo SERVEAL, passarão a ser desenvolvidos pela Administração Direta, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Ressalte-se de que execução de serviços de fiscalização de obras, avaliação, levantamento técnico e cadastral, vistoria e assistência imobiliária serão transferidas para a SEPLAG, e a elaboração de projetos arquitetônicos em geral, estudo de engenharia e arquitetura, planejamento arquitetônico, elaboração de projetos complementares, elaboração de caderno técnico composto por orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, levantamento topográfico e memorial descritivo, análise de processos, projetos, planilhas, contratos e documentações pertinentes às obras e desapropriações, elaboração de termo de referência em geral e planilha orçamentária serão transferidos para a SEINFRA.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicada no DOE do dia 13/12/2019.

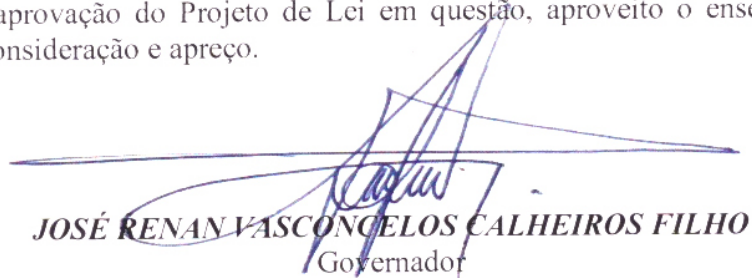


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A propositura em enfoque é de grande necessidade face a não interrupção dos serviços essenciais ao Estado, prestados anteriormente pelo SERVEAL, passando a ser destinados as Secretarias mencionadas, nos moldes da minuta do Projeto de Lei.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS – CARHP, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS – SERVEAL E DO LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS – LIFAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP, Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL e o Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL, Sociedades de Economia Mista, instituídas, respectivamente, por força das Leis Estaduais nºs 6.145, de 13 de janeiro de 2000, nº 3.037, de 25 de novembro de 1969, alterada pelas Leis Estaduais nº 3.065, de 8 de abril de 1970, e 3.247, de 1 de dezembro de 1972.

Parágrafo único. A dissolução e liquidação do que se refere este artigo fora autorizada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme dispõem as Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e disposições de seus respectivos Estatutos Sociais.

Art. 2º As atribuições próprias do SERVEAL passarão a ser desenvolvidas pela Administração Direta, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

§ 1º As atribuições exercidas pelo SERVEAL de execução de serviços de fiscalização de obras, avaliação, levantamento técnico e cadastral, vistoria e assistência imobiliária serão transferidas para a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, por meio da Superintendência de Gestão Patrimonial.

§ 2º As atribuições exercidas pelo SERVEAL de elaboração de projetos arquitetônicos em geral, estudo de engenharia e arquitetura, planejamento arquitetônico, elaboração de projetos complementares, elaboração de caderno técnico composto por orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, composição do BDI, levantamento topográfico e memorial descritivo, análise de processos, projetos, planilhas, contratos e documentações pertinentes às obras e desapropriações, elaboração de termo de referência em geral e planilha orçamentária serão transferidas para a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por meio da Superintendência de Viabilidade e Custos de Obras.

Art. 3º A extinção das empresas referidas nesta Lei será concluída totalmente quando suas dívidas, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, forem liquidadas e resolvidas, nos limites de seus patrimônios.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Fica autorizada a alienação dos ativos pertencentes à CARHP, SERVEAL e LIFAL, nos termos da legislação específica em vigor, para o pagamento das despesas relativas à extinção das referidas sociedades de economia mista.

§ 2º Os ativos pertencentes à CARHP, SERVEAL e LIFAL que não forem utilizados para os fins previstos no § 1º deste artigo serão transferidos para o patrimônio do Estado de Alagoas, mediante inventário, sob a responsabilidade da Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, ficando autorizada sua venda ou permuta por área construída.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento das empresas Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP, Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL e o Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL.

Art. 5º A CARHP, SERVEAL e o LIFAL passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.